



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**  
**CIRCULA ARTE ITINERANTE NOS QUATRO CANTOS**

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO ADM. Nº:	002/2020
OBJETO:	FOMENTAR PROJETOS/PROPOSTAS DE CIRCULAÇÃO DE ESPECULOS DE CURTA DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO MÚSICAL TRADICIONAL, DESENVOLVIDAS POR AGENTES CULTURAIS (PRODUTORES), PARA FAZER PARTE DE PROGRAMAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NOS TERMOS DESTES EDITAL (RECURSOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC).
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DE 03 A 06 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, através do Sistema Municipal de Cultura, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em sede da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988, do Decreto Municipal nº 070/2020, de 14 de setembro de 2020, que regulamente, no âmbito municipal, a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, em Tabuleiro do Norte; da Lei Municipal nº 845, de 21 de novembro de 2005, que cria o Fundo de Desenvolvimento da Cultura em Tabuleiro do Norte; da Lei Municipal nº 1687/2019, que dispõe sobre LOA, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de credenciamento e seleção pública que regulamenta o **Edital 002/2020 de Fomento Cultural de Tabuleiro do Norte - Lei Aldir Blanc – CIRCULA ARTE ITINERANTE NOS QUATRO CANTOS**.

## **1 - PRELIMINARMENTE**

- 1.1** - As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural do Ceará (on-line).  
**1.2** - O Edital estará disponível gratuitamente no *site* da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, e no do Mapa Cultural do Ceará, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.  
**1.3** - Este edital se fundamenta no Decreto Municipal nº 070/2020, de 14 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, em Tabuleiro do Norte.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1.** Credenciar produtores artísticos residentes em Tabuleiro do Norte, que apresentem **propostas artísticas para circulação em cinco comunidades (zona rural)**, nos termos da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e Decreto Municipal nº 070/2020, de 14 de setembro de 2020.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



### 3 - DO RECURSO

3.1 - Os recursos para a realização deste Edital serão provenientes da Dotação Orçamentária nº 1302.13.392.0004.2.126.

3.2 - O recurso total destinado para este edital é de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

3.3 – Cada produtor receberá uma quantia de R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais)

4.4 – Em caso de não preenchimento das cinco vagas, o recurso total compreendido no presente instrumento será recalculado, em divisão igualitária, sobre o número de inscritos classificados e aptos ao recebimento, havendo assim alteração para mais sobre a quantidade de comunidades beneficiadas.

### 4 - DAS PROPOSTAS

4.1 – Serão selecionadas 5 (cinco) propostas (espetáculos, apresentação de música tradicional/popular) artísticas para circulação em 5 (cinco) comunidades (zona rural) no território de Tabuleiro do Norte, com execução no primeiro trimestre de 2021, no âmbito deste Chamamento Público;

4.2 - Estão previstas as seguintes linguagens artísticas e características das propostas a serem submetidas à análise:

Inciso	Instrumento	Descrição	Valor
Edital 002/2020 Inciso III	Incentivo as artes: <b>Dança</b>	Credenciamento de “produtores artísticos” visando prestação de serviço vinculado ao setor cultural, de forma itinerante presencial, atendendo as Normas de Segurança Sanitárias e Distanciamento Social.  Serão selecionadas 02 (duas) propostas na linguagem dança.  O produtor deverá apresentar uma proposta de espetáculo de censura livre de tempo estimado entre 15 a 30 min., que deverá circular (ser apresentada) em 5 (cinco) comunidades no território de Tabuleiro do Norte, responsabilizando-se pela logística e articulação do público, fazendo valer a normas de segurança e distanciamento social (normas estabelecidas em Decretos Estaduais), visando realizar seu espetáculo em espaço aberto (na forma de espetáculo de rua – a céu aberto), garantindo o fortalecimento dos direitos culturais e, tornando público o apoio do presente instrumento e da Lei Aldir Blanc em todas as campanhas da ação em circulação.  Cada “proposta” selecionada receberá R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais).	R\$ 16.480,00
Edital 002/2020 Inciso III	Incentivo as artes: <b>Teatro</b>	Credenciamento de “produtores artísticos” visando prestação de serviço vinculado ao setor cultural, de forma itinerante presencial, atendendo as Normas de Segurança Sanitárias e Distanciamento Social.  Serão selecionadas 02 (duas) propostas na linguagem Teatro.  O produtor deverá apresentar uma proposta de espetáculo de censura livre de tempo estimado entre 15 a 30 min., que deverá circular (ser apresentada) em 5 (cinco) comunidades	R\$ 16.480,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



		<p>no território de Tabuleiro do Norte, responsabilizando-se pela logística e articulação do público, fazendo valer a normas de segurança e distanciamento social (normas estabelecidas em Decretos Estaduais), visando realizar seu espetáculo em espaço aberto (na forma de espetáculo de rua – a céu aberto), garantindo o fortalecimento dos direitos culturais e, tornando público o apoio do presente instrumento e da Lei Aldir Blanc em todas as campanhas da ação em circulação.</p> <p>Cada “proposta” selecionada receberá R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais).</p>	
Edital 002/2020  Inciso III	Incentivo as artes: <b>Música</b>	<p>Credenciamento de “produtores artísticos” visando prestação de serviço vinculado ao setor cultural, de forma itinerante presencial, atendendo as Normas de Segurança Sanitárias e Distanciamento Social.</p> <p>Será selecionada 01 (uma) propostas na linguagem Música.</p> <p>O produtor deverá apresentar uma proposta de apresentação musical (exclusivamente música tradicional popular) de censura livre de tempo estimado entre 30 a 45 min., que deverá circular (ser apresentada) em 5 (cinco) comunidades no território de Tabuleiro do Norte, responsabilizando-se pela logística e articulação do público, fazendo valer a normas de segurança e distanciamento social (normas estabelecidas em Decretos Estaduais), visando realizar seu espetáculo em espaço aberto (na forma de espetáculo de rua – a céu aberto), garantindo o fortalecimento dos direitos culturais e, tornando público o apoio do presente instrumento e da Lei Aldir Blanc em todas as campanhas da ação em circulação.</p> <p>A “proposta” selecionada receberá R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais).</p>	R\$ 8.240,00

**4.3** - As propostas inscritas deverão considerar as seguintes características:

**4.4** - Serem realizadas de acordo com as medidas de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes, conforme legislação vigente;

**4.5** - Serem especificamente conteúdos artísticos e culturais;

**4.6** - As propostas contempladas a execução de contrapartidas presenciais, a duração mínima será de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos.

**4.7** - Deverá ser apresentado o **perfil técnico da proposta**, visando a adequação a infraestrutura pré-existente, que respeitem os critérios de distanciamento social e que possuam classificação indicativa LIVRE.

**4.8** - As propostas selecionadas deverão ser realizadas em espaços públicos a céu aberto, em caráter itinerante (sem que ocorra montagem de super estrutura ou formação de grande plateia), tais como: praças públicas, ruas e/ou campo aberto, com sede no município, entre outros, utilizando a infraestrutura pré-existente e cedida gratuitamente ao proponente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



**4.9** - Todas as propostas selecionadas deverão ocorrer em agenda previamente acordada, até o primeiro trimestre de 2021, com a Secretaria Municipal da Cultura, e a Coordenação competente a partir da comunicação da seleção;

**4.10** - Todas as propostas deverão usar a logomarca/brasão do município de Tabuleiro do Norte-CE em todos os materiais de divulgação e no local da apresentação (**a criação de um banner com tais informações se faz como obrigatório**).

**4.11** - Em caso de produção de materiais de divulgação, release ou divulgação em rede social, deverão ser previamente comunicados junto à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal e a Coordenação competente;

**4.12** - Durante a execução da proposta de que trata o Edital 002/2020, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA DE TABULEIRO DO NORTE”

**4.12** - Todos os projetos oriundos deste chamamento deverão declarar possuir os direitos autorais e conexos da mesma, seja sob a utilização de música, texto ou de imagem, quando se tratar de utilização de obras de terceiros.

**4.13** - Todos as propostas oriundas deste chamamento deverão declarar permitir a uso e ampla divulgação das mídias ou serviços por parte da Secretaria da Cultura de Tabuleiro do Norte por prazo indeterminado.

## **5 - DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO**

**5.1** - O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria Municipal de Cultura), através de ficha de inscrição e formulário on-line, disponíveis no endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>;

<b>ETAPA</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
1. Inscrições	04/12/2020	08/12/2020
2. Avaliação e seleção das propostas.	09/12/2020	12/12/2020
3. Resultado preliminar	13/12/2020	
4. Dos recursos do resultado preliminar	13/12/2020	14/12/2020
5. Homologação do Resultado Final	<b>15/12/2020</b>	
6. Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.	A partir de 16/12/2020	
7. Da execução do objeto pelo Beneficiário	A partir do recebimento do recurso.	Até o primeiro trimestre do ano de 2021.

**5.2** - As etapas do certame poderão ser suspensas, alteradas e retomadas a qualquer tempo conforme necessário;

**5.3** - Finalizado o período de inscrições não será aceita a junta posterior de quaisquer outros documentos, que não os existentes no sistema MAPA CULTURAL DO CEARÁ;

**5.4** - Realização de contrapartida selecionada deverá ser realizada até o primeiro trimestre do ano de 2021, em agenda previamente acordada com a Secretaria de Cultura e a Coordenação competente a partir da comunicação da seleção.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL:**

**6.1** – Cada proponente poderá inscrever apenas uma proposta.

**6.2** - Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, o proponente pessoas físicas:

**6.5** - **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Tabuleiro com atuação de produção no campo artístico cultural de pelo menos 05 (cinco) anos, dentro ou fora do Município, devidamente comprovado em portfólio.

**6.5.1** - Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/coletivos culturais não formalizados.

**6.5.2** - Para efeito de validação da inscrição de grupos/coletivos e/ou produtores representados por pessoas físicas, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo I).

**6.5.3** - As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição on-line.

**6.5.4** - Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 5 (cinco) anos.

**6.5.5** - É vedada a participação de servidores (as) públicos (as) municipais.

**6.5.6** - Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados e organizados em um único arquivo em formato PDF: (i) Documento de Identidade; (ii) CPF ou documento oficial que informe o número; e, (iii) Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração.

**6.5.7** - Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração de Legitimidade (grupos e coletivos);

**6.5.8** - A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Regulamento;

**6.5.9** - A Secretaria da Cultura de Tabuleiro do Norte, não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, congestionamento do Mapa Cultural do Ceará, de conexão de internet ou por quaisquer outros casos fortuitos ou de força maior.

## **7. VEDAÇÕES**

**7.1** - São vedações à participação neste Edital:

**7.1.1** - Ser membro do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**7.1.2** - Ser servidor público municipal ativo de Tabuleiro do Norte;

**7.1.3** - Ser terceirizado vinculado à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;

**7.1.4** - Ser integrante do Sistema Municipal de Cultura com poderes decisórios.

**7.1.5** - Proponentes com impedimento junto aos cadastros federais.

**7.1.6** - Divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

**7.2** - Das obrigações, condições gerais, orientações para elaboração da proposta e da contrapartida



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



**7.2.1** - A proposta deve apresentar a peça (espetáculo de dança, teatro ou música tradicional) de curta duração, rubricas claras e objetivas com itens que expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados, nos termos do modelo;

**7.2.3** - Os custos listados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

**7.2.4** - É vedada a aplicação de recursos:

- I. em construção ou conservação de bens imóveis;
- II. despesas de capital (aquisição de equipamentos e etc);
- III. projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
- IV. projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios ou titulares;
- V. custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural.

**7.2.6** - Os formatos comunicacionais deverão ser acessíveis no que for possível;

**7.2.7** - É vedada a substituição do realizador, exceto nos casos previstos em lei;

**7.2.8** - Os valores relativos à cachês deverão ser compatíveis com o valor de mercado.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**8.1** – As propostas selecionadas deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão do município de Tabuleiro do Norte em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo setor de Comunicação da Secretaria Municipal;

**8.2** - Deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: **“PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE TABULEIRO DO NORTE”**.

**8.3** - O fomento também deve ser citado pelo proponente nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

## **9. RESPONSABILIDADES GERAIS**

**9.1** - A Secretaria Municipal da Cultura NÃO se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.

**9.2** - Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

**9.3** - Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

## **10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**10.1** – O credenciamento (inscrição) será **no período de 04 a 08 de dezembro de 2020**. As inscrições são gratuitas e **EXCLUSIVAMENTE**, pelo site: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

**10.1.1** - Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até a data limite estipulada neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



**10.2** - A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

**10.3** - Cadastramento no Mapa cultural do Ceará e da proposta (oportunidade).

**10.3.1** - Para efeito de inscrição nesta Chamada Pública, os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, requerentes cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará estão automaticamente integrados, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro

**10.3.2. Deverão ser juntados o documento portfólio:** O portfólio deverá estar em formato PDF (upload junto ao MAPA), contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, nos últimos 05 (cinco) anos, juntamente com fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo (e outras) que comprovem as atividades descritas.

**10.3.2.1** - O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio. Anexos com, no mínimo, 20 (vinte) imagens de ações culturais realizadas pelo produtor;

**10.3.3** - Para melhor desempenho, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou outra plataforma virtual de acesso livre.

**10.4** - Da juntada da documentação de habilitação.

**10.4.1** - Documentos da **PESSOA FÍSICA:**

- a) cópia de documento de identificação oficial com foto;
- b) comprovante de endereço residencial atualizado – **emitido, no máximo, em 90 (noventa) dias.**

**10.4.1.1** - O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente.**

**10.4.1.2** - Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de Água, Energia Elétrica ou relacionados a serviços bancários.

**10.4.1.3** - Em caso de Proponente representando grupo ou coletivo, Carta Coletiva de Anuência (ANEXO I) indicando o proponente do projeto como representante do respectivo grupo ou coletivo, assinada pelos integrantes;

**10.5** - A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO**

**11.1** - Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Sistema Municipal de Cultura na Iniciativa 1302.13.392.0004.2.126 disponibilizados o valor total de R\$ 246.441,98 (Duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos),



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



sendo previstos R\$ R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais) para pagamento das propostas selecionados nas categoria e linguagens presentes neste edital.

## **12. DAS INSCRIÇÕES**

**12.1** - Do período e forma de inscrição.

**12.1.1** – O período de **credenciamento/inscrições será do dia 04 a 08 de dezembro de 2020.**

As inscrições são gratuitas e **EXCLUSIVAMENTE**, pelo site: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

**12.1.2** - Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult de Tabuleiro do Norte, ou materiais postados via Correios.

**12.1.3** - Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

**12.1.4** - Para efeito de inscrição neste Edital todos os **proponentes** deverão vincular o coletivo/espacos a ficha de inscrição online.

**12.1.5** - No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Gestor responsável pela Pasta, em caso de aprovação do projeto.

**12.1.6** - Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

**12.2** - DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (somente para o candidato que não possui cadastro).

**12.2.1** - O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

**12.2.2** - Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) no Mapa Cultura do Ceará devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar devidamente preenchido.

**12.2.3** - A Secretaria Municipal não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h50 (vinte e três horas e cinquenta minutos) do dia 08 de dezembro de 2020.**

**12.2.4** - Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

**12.2.5** - Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

**12.2.6** - A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

**12.2.7** - O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**12.2.8** - Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



**12.2.9** - Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

### **13. DO PROCESSO SELETIVO**

**13.1** - O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

**13.2 - Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas:** etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 01 (um) comitê com atuação concomitante.

**13.3** - Cada membro do “Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc” é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**14.1** - Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.

**14.1.1** - Todas as propostas serão avaliadas pelo “Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc”, considerando os seguintes critérios.

<b>Crítérios de avaliação das propostas de fomento cultural</b>	<b>Pontuação</b>
<b>1. Análise Portfólio</b>	
A) Portfólio Artístico (Tempo de atuação)	0 – 10
B) Portfólio Artístico (Impacto Social).	0 – 10
C) Portfólio Artístico (Abrangência Cultural).	0 – 10
D) Objetividade das informações na ficha de credenciamento e anexos.	0 – 10
<b>2. Análise da Proposta/Projeto</b>	
A) Impacto social e econômico da proposta na cultura local.	0 – 10
B) Grau de contribuição e abrangência cultural ( <b>fortalecimento de direitos culturais</b> ).	0 – 10
C) Viabilidade da proposta.	0 – 10
D) Objetividade das informações.	0 – 10
<b>Total geral:</b>	<b>100 pontos</b>

**14.1.2** - A classificação das propostas será por ordem decrescente de pontuação.

**14.1.3** - Para efeito da distribuição das vagas, a comissão poderá seguir a proporção de inscritos em cada expressão cultural.

**14.1.7** - Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “1A”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “1B” e sucessivamente até o subitem “2D”. Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

### **15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**15.1** - Até 01 (um) dia anteriores à finalização do prazo de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), por meio do e-mail [cadaastroartistatabuleiro@gmail.com](mailto:cadaastroartistatabuleiro@gmail.com), cabendo ao Gestor Municipal da Cultura de Tabuleiro do Norte, com apoio do Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, decidir.

**15.1.1** - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos.

**15.2** - Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

## **16 - DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**16.1** - A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas artísticas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pelo “Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc”.

**16.2** - O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção das Propostas artísticas será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, <http://www.tabuleironorte.ce.gov.br/>, e no site do <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

**16.3** - Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta e Produções Artísticas, caberá pedido de recurso no prazo de até 24 horas a contar do horário seguinte à publicação do resultado.

**16.4** - O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail [cadaastroartistatabuleiro@gmail.com](mailto:cadaastroartistatabuleiro@gmail.com), em formulário específico de recurso, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

**16.5** - “Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc” fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

**16.6** – Em caso de inadimplência do proponente beneficiado, o próximo da lista de classificação assumirá a vaga.

**16.7** - Em caso de não haver credenciados aptos ou suficientes para os preenchimentos das vagas de alguma linguagem, o recurso será transferido para a linguagem como maior lista de “classificáveis”, obedecendo a mesma categoria do valor financeiro.

**16.8** – Em caso de não haver credenciados aptos ou suficientes para o preenchimento das vagas, o recurso (montante total destinado ao presente chamamento) será recalculado de forma igualitária cumprindo divisão simples entre os inscritos aprovados.

## **17 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**17.1** - A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura de Tabuleiro do Norte e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), e na página oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**17.2** - Não caberá recurso do resultado final.

## **18 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DO FMC E DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



**18.1** - Os proponentes selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Secretaria Municipal para proceder a assinatura do Termo de Fomento do Sistema Municipal de Cultura e cadastro para empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contados da convocação por e-mail e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio.

**18.2** - Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria Municipal das Finanças, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.

**18.2.1** - As referidas certidões serão emitidas pela Secretaria Municipal da Cultura de Tabuleiro do Norte. Em restando inviável a obtenção do documento, o proponente será informado por e-mail devendo entregar a certidão no ato da assinatura.

**18.2.2.** Não será permitida a assinatura sem a apresentação dos referidos documentos, não sendo aceito boletos pagos como prova de pagamento de débitos.

**18.3** - Quando da assinatura deverão ser apresentados **de forma complementar**, aos documentos previstos, os seguintes documentos:

**18.3.1** - Documentos da PESSOA FÍSICA:

- a) certidão negativa de débitos municipais do Município de Tabuleiro do Norte;
- b) Comprovante de conta corrente ou poupança **ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do projeto, no Banco do Brasil**, preferencialmente, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.
- c) Solicitação de Cadastro para Empenhos da Secretaria de Finanças - Pessoa Física

## **19 - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

**19.1** - A execução dos projetos será acompanhada pela Secretaria Municipal da Cultura;

**19.1.1** - Os selecionados convocados por este Edital deverão dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes deste Edital;

**19.1.2** - Caso seja necessária a alteração de data e ou horário no calendário apresentado no projeto selecionado, o representante legal deverá encaminhar solicitação de alteração por e-mail à Secretaria Municipal para análise e deliberação;

## **20 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**20.1** - O selecionado que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

**20.1.1** - Ofício de encaminhamento da prestação de contas

**20.1.2** - Relatório de cumprimento do objeto das atividades fomentadas no período de execução do Termo de Fomento do Sistema Municipal de Cultura. Este relatório deverá conter datas e locais (links, se for o caso) das apresentações, material de divulgação em que constem os créditos exigidos neste Edital, fotografias, impressos e mídias digitais (se houver);

**20.1.4** - Relação de Pagamentos acompanhado dos comprovantes de pagamentos, recibos e cupons/notas fiscais;

**20.1.5** - Extrato da conta bancária;

**20.1.6** - Recolhimento do saldo (se houver).

**20.2** - A documentação referente à comprovação das despesas deverão ser emitidas dentro da vigência do Termo de Fomento do Sistema Municipal de Cultura e em nome do OUTORGADO,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

**20.3** - O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria Municipal;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item deste Edital;
- e) rescisão do Termo de Fomento do Sistema Municipal de Cultura.

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - É facultado à Administração Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**22.2** - A Secretaria Municipal não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos credenciados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

**22.3** - A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

**22.4** - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**22.4.1** - A contratação e o pagamento poderão ser suspensos ou cancelados em razão de determinação do Ministério do Turismo em observância à Lei Aldir Blanc e seu regulamento.

**22.5** - Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Administração Municipal.

**22.6** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



---

**22.7 - COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**  
**ANEXO I –MODELO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA;**

Tabuleiro do Norte-CE, 04 de dezembro de 2020.

**VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE**  
Secretária Municipal da Cultura de Tabuleiro do Norte

VISTO: ASSESSORIA JURÍDICA